



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1335/2017

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 16 de maio de 2017.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2017, às 19:00 (dezenove horas), no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência da Vereadora Dulcimar Prata Marques, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Carlos Alberto do Carmo Mattos, Daniel Geraldo Dias, Dionísio Da Dalt Netto, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Ivalto Rinco de Oliveira, Jordão de Amorim Ferreira e Pedro Gonçalves Caetano. Ausente o vereador: Emanuel Ayres Costa Sêmedo do Carmo. A Vereadora Presidente Dulcimar Prata Marques declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal, solicitou dispensa da leitura da ata de nº 1334/2017, que foi colocada em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade pelos vereadores presentes, passando a seguir para leitura do Expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei nº 011/2017 do Executivo-** “Autoriza o poder executivo do Município de Rio Novo firmar acordo direto com o credor THIAGO DA SILVA PAES e dá outras providências”. **2- Parecer Projeto de Lei nº 011/2017 do Executivo:** Parecer nº 012/2017. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Solicitado: Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533. Assunto: Projeto de Lei nº 011/2017. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Novo firmar acordo direto com o Credor Thiago da Silva Paes e dá outras providências” Acompanha o projeto, justificativa em uma lauda. Em breve análise do Projeto, percebo que o pagamento do débito se dará, em sua maior parte, através de dação em pagamento de um imóvel, certamente inservível para a administração. A dação em pagamento conforme proposta, nada mais é que uma alienação de bem móvel. Entendo que o Chefe do Executivo ao enviar o presente Projeto para apreciação dos Nobres Vereadores, além do intuito de dar transparência aos seus atos utilizou-se de seu poder discricionário, diante da desnecessidade de autorização legislativa conforme define a Lei Federal nº 8.666/93 quando trata de alienação de bens móveis e imóveis. Contudo, o pagamento do débito deixado em restos a pagar do exercício de 2016 é medida que se impõe, de modo a evitar despesas com processos judiciais, sendo certo que a quitação será imposta a qualquer tempo. Sendo assim, deixo de apreciar a legalidade, diante da ausência de elementos mínimos aptos a abalizar a pretensão e deixo que os Nobres Edís avaliem a conveniência e oportunidade da aprovação do Projeto. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 02 de maio de 2017. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533. **3- Parecer em separado do vereador Emanuel Ayres PL 011/2017 do Executivo:** PARECER EM SEPARADO do Vereador Emanuel Ayres, no cumprimento de suas atribuições e na condição de Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Rio Novo, sobre o Projeto de Lei nº 011/2017, que “autoriza o Poder Executivo a firmar acordo direto com o credor Thiago da Silva Paes e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal remetido em 28/04/2017, tendo recebido parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Novo em 02/05/2017. Compete a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto para posterior remessa às demais Comissões e após, ao Plenário, para discussão e votação. Conforme determinação regimental, o Projeto é preliminarmente encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara para emitir o indispensável parecer prévio, exatamente sobre os aspectos mencionados, considerando que os Vereadores não são obrigatoriamente especialistas na interpretação de Leis. Entretanto, após analisar a forma e objetivo do Projeto, a Procuradoria concluiu que não poderia emitir parecer específico sobre a legalidade, por “ausência de elementos mínimos aptos a abalizar a pretensão”. Afirmou o Ilustre Procurador que, pela citada ausência de elementos suficientes, deixava a conclusão a critério dos senhores vereadores. Evidente que, se no entendimento da Procuradoria, faltam elementos para comprovar a legalidade, o PL apresenta-se sem esta indispensável condição, impossibilitando o prosseguimento de sua tramitação para ser apreciado em processo legislativo. Sejam estes elementos (ausentes) meras informações ou documentos que possam caracterizar a legalidade, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, em nossa opinião particular, que pode não ser a mesma dos demais integrantes da Comissão, pode cometer um ato incorreto sobre vários aspectos, se transferir para o Plenário a responsabilidade de decidir sobre um PL que não se reveste de validade à sua conceituação jurídica. Por estas razões, meu PARECER é pela correção do Projeto, para permitir o prosseguimento de forma regular, face parecer jurídico da Procuradoria, que decidiu não opinar sobre esses aspectos essenciais, alegando falta de elementos indispensáveis à uma conclusão de ordem legal. Isto posto, sem que atenda à correção, julgo pela impossibilidade legal quanto ao prosseguimento do Projeto. Ainda que não sejamos especialistas em Direito, mas, considerando que as Leis são publicadas e de fácil consulta, sabemos que DAÇÃO EM PAGAMENTO é uma das formas de alienação de bens públicos, através de escritura pública lavrada em termos legais e devidamente registrada, sendo neste caso, um “ato de transferência de um bem em pagamento de um débito ou uma obrigação.” A transferência do domínio de um bem público, para qualquer pessoas, física ou jurídica, depende sempre de avaliação prévia e justa, e tratando-se de bem imóvel, também de autorização legislativa. No caso presente, por ser inviável, apenas a licitação é dispensada. São observações que constituem determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não é lícito votar pela aprovação de um passível de ser considerado, futuramente, nulo ou anulável e, assim, causando transtorno e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

danos de ordem moral, legal ou material, ao Executivo, cujo responsável é o Prefeito Municipal e demais agentes, ao Legislativo, cujos responsáveis somos nós legisladores, e até mesmo à empresa privada, cujos direitos e indiscutíveis méritos não estão sendo objetos desta decisão preliminar. A empresa que atualmente detém a posse do imóvel, embora o PL não mencione o título da posse, reconhecidamente, presta eficientes serviços de transporte de passageiros, mantendo sua sede operacional em Rio Novo, beneficiando desta forma o Município com geração de empregos e de tributos ao erário público. Estes méritos, entretanto, não motivam ou justificam o não cumprimento das disposições legais. Pelo contrário, a legalidade deve ser uma preocupação em benefício das partes. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 08 de maio de 2017. Emanuel Ayres – PSB Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. **4- Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0011/2017 que Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Novo firmar acordo direito com o Credor Thiago da Silva Paes e dá outras providências.** Em análise ao Projeto em epígrafe, a Comissão de Finanças e Orçamento propõe a seguinte emenda Aditiva ao Artigo 3º, com a criação de um parágrafo, conforme redação abaixo: "Parágrafo Único: Diante do caráter de incentivo da dação proposta no inciso I do Artigo 2º, a empresa se compromete a permanecer em atividade no imóvel, durante o prazo de 10 (anos), sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, devendo constar esta restrição na escritura a ser lavrada." Rio Novo, 09 de maio de 2017. Comissão de Finanças e Orçamento. **5 - Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.** A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após requerer prazo regimental para análise do Projeto de Lei nº 011/2017, passa a emitir seu parecer nos seguintes termos. O projeto em análise, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objeto obter autorização legislativa para que a administração firme acordo com a empresa Thiago da Silva Paes Ltda, visando o pagamento de dívidas deixadas em restos a pagar pela administração anterior. De acordo com o artigo 2º, inciso I do projeto apresentado, parte da dívida será paga através de dação em pagamento consistente na transferência da propriedade de um terreno, medindo 1000m², onde a empresa credora já desenvolve suas atividades. Inicialmente, devemos ressaltar que as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município de Rio Novo dificulta, sobremaneira, a quitação da dívida, sem lançar mão da pretensa dação do terreno. Noutro giro, ainda vale lembrar que a empresa credora sempre desenvolveu suas atividades dentro do município, gerando renda ao próprio município quando recolhe seu ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), emprego e renda aos seus funcionários o que, indiretamente, aquece o comércio local fatos que, isoladamente, já justificam a dação até mesmo como forma de incentivo a empresa. Sendo assim, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei, apresentando emenda para garantir que as considerações

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br



acima, que serviram de justificativa para a presente manifestação, sejam garantidas de forma a obrigar a permanência da empresa no local por um período de 10 (dez) anos. É o parecer. **6- Complemento do Parecer 012/2017 do Projeto nº 011/2017: Parecer nº 013/2017.** Assunto: Complementação ao Parecer nº 012/2017. Em 02/05/2017 este Assessor Jurídico emitiu parecer ao Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Novo firmar acordo direito com o Credor Thiago da Silva Paes e dá outras providências”. Naquela oportunidade, faltaram elementos mínimos aptos a possibilitar uma análise aprofundada ao projeto, principalmente, quanto a sua legalidade. Reconheço que tal parecer causou muitas dúvidas em alguns Vereadores, tendo em vista a não manifestação quanto à legalidade. Assim, como forma de sanar algumas dessas dúvidas, este Assessor entendeu por bem complementar aquela manifestação nos seguintes termos: Quanto ao pedido de autorização legislativa para firmar acordo e parcelar dívidas, entendo que o Prefeito Municipal utilizou de um poder discricionário, quando não existe imposição legal para que o pedido seja remetido à Câmara Municipal. Noutro norte, a administração pretende repassar à empresa credora um imóvel de sua propriedade, utilizando-se da denominada “dação em pagamento” que nada mais é que uma forma de alienação de bem público. Nesse sentido, vale trazer aos Nobres Vereadores, o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/90, quando trata da dação em pagamento de bem imóvel, vejamos: “Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: a) dação em pagamento;” (grifei) De acordo com o texto da lei, verificamos que a dação em pagamento de bem imóvel é perfeitamente cabível, desde que acompanhada da autorização legislativa e avaliação, sendo dispensada a licitação. Contudo, após reunião realizada entre Vereadores e empresa credora, alguns esclarecimentos foram apresentados tais como: o pagamento da dívida está sendo realizado sem o acréscimo de juros e multa contratuais e legais; a empresa se compromete a permanecer em atividade no imóvel, por um período de 10 (dez) anos. Assim, mesmo que o projeto não venha acompanhado da avaliação do imóvel, percebo que além de possibilitar a quitação de uma dívida herdada da administração passada, ainda tem o condão de incentivar a permanência da empresa no município. Dessa forma, o município cumpre com sua obrigação de incentivar economia local, possibilitando o crescimento da empresa, gerando renda com arrecadação de imposto e garantindo a geração de empregos às famílias



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

riovenses, tudo em conformidade com Lei Orgânica Municipal. Ademais, a proposta do executivo, atende ao interesse público quando reflete no incremento da economia e na melhoria das condições sociais. Com essas considerações e considerando que a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa já apresentou emenda ao projeto de lei de forma a garantir a permanência da empresa no imóvel, sugiro que também seja incluído no projeto previsão para conste na Escritura Pública a ser lavrada, sob pena de nulidade do ato, o encargo imposto bem como a cláusula de reversão. Assim entendo que quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 11 de maio de 2017. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533

7- Projeto de Lei nº 001/2017 do Legislativo: “Reajusta vencimentos dos cargos 7 de Provimento Efetivo, em Comissão e do Quando de Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo.” **8- Requerimento nº 120/2017-** Autor: Pedro Gonçalves Caetano. À Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Sra. Dulcimar Prata Marques. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada a solicitação ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio Novo Sr. Ormeu Rabello Filho. - Solicita calçamento e colocação de um braço de luz na Rua 1, paralela a Rua Tiradentes no Bairro Bela Vista. JUSTIFICATIVA: “A falta de calçamento e iluminação pública tem causado problemas aos moradores, como falta de segurança, poeira e lama, portanto esta iluminação e calçamentos trarão melhoramento na qualidade de vida destes moradores”. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 12 de abril de 2017. Pedro Gonçalves Caetano-Vereador proponente. **9- Requerimento nº 121/2017-** Autor: Eduardo Luiz Xavier de Miranda. À Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Sra. Dulcimar Prata Marques. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada a solicitação ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio Novo Sr. Ormeu Rabello Filho. - Solicita revitalização do monumento do centenário existente na Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges. JUSTIFICATIVA: “O monumento na praça traduz a história de Rio Novo, necessário deixar o mesmo com a aparência como era na construção”. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 12 de maio de 2017. Eduardo Luiz Xavier de Miranda- Vereador proponente. **10- Requerimento nº 122/2017-** Autores: Jordão de Amorim Ferreira e Dulcimar Prata Marques. À Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Sra. Dulcimar Prata Marques. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada a solicitação ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio Novo Sr. Ormeu Rabello Filho. - Solicita canalização no lote de propriedade de: Heitor Ventura dos Reis, que faz divisa com o Sr. Emiliano Ad’Vincula de Souza e Sr. Danilo de Barros Matheus. A água que passa no seu lote e pluvial e oriunda da Av. Governador Valadares e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

algumas ruas do bairro Novo Horizonte, percorrendo dentro do lote do Sr. Emiliano Ad'Vincula de Souza, desembocando na rua Visconde do Rio Branco.

JUSTIFICATIVA: “Tal pleito se dá motivado pela erosão no lote do proprietário acima, causada pela força da água sem a devida canalização e conseqüentemente criando vala profunda abalando as estruturas dos muros das divisas dos moradores acima citados, outro caso pertinente é a retenção da água que essas valas proporcionam para possíveis criadouros de mosquitos”. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 12 de maio de 2017. Jordão de Amorim Ferreira e Dulcimar Prata Marques- Vereadores proponentes. **11- Requerimento nº 123 / 2017.** Autores: Vereadores Daniel Dias, Emanuel Ayres e Dionísio Da Dalt. A Exma. Sra. Vereadora Dulcimar Prata Marques. DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Os vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições e na forma do Regimento Interno, requerem, ouvida a Câmara, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: 1)Providenciar cerca ou construção de muro para os limites do terreno de propriedade da Prefeitura ao lado do Cemitério Municipal, bem como a capina do referido terreno. 2)Tomar medidas para evitar invasões noturnas no Cemitério Municipal. **JUSTIFICATIVA:** Sabedores de que o terreno ao lado do Cemitério é de propriedade do Município, ao Executivo compete mantê-lo limpo e providenciar a capina do mesmo, que se encontra com vegetação alta. Proteger as divisas do terreno também faz-se necessário, inclusive porque, sabemos da necessidade de ampliação do Cemitério em tempo próximo. Quanto ao próprio Cemitério, temos recebido reclamações quanto às invasões noturnas, inclusive para consumo de drogas, ato facilitado pelo ambiente escuro e desprotegido. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 12 de maio de 2017. Daniel Dias-Solidariedade, Emanuel Ayres-PSB e Dionísio Dadalt-PT. **12- Leitura do Ofício nº 091/2017 do Executivo:** que responde os requerimentos dos Edis de nº 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100 e101. **Leitura do Ofício nº 091/2017 do Executivo:** que responde os requerimentos dos Edis de nº 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118. **Leitura do Ofício nº 078/2014 da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Novo.** Que comunica a essa casa que no dia 06(seis) de junho do corrente, na parte da tarde, serão realizadas correições nos serviços afetos ao Ministério Público. **ORDEM DO DIA:** Antes de dar inicio a Ordem do Dia a Presidente Vereadora Dulcimar Prata Marques informou que foi disponibilizado para cada vereador uma cópia do Projeto de Lei nº 013/2017 do Executivo que “Dispõe sobre diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, e que o mesmo tem um prazo de trinta dias para apreciação. **1- Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0011/2017 que Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Novo firmar acordo direito com o Credor Thiago da Silva Paes e dá outras providências.** Colocado em discussão e votação. Aprovado por unanimidade pelos vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

presentes. **2- Projeto de Lei nº 011/2017 do Executivo-** “Autoriza o poder executivo do Município de Rio Novo firmar acordo direto com o credor THIAGO DA SILVA PAES e dá outras providências” – com emenda inserida. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes. **3- Projeto de Lei nº 001/2017 do Legislativo:** “Reajusta vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e do Quando de Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo.”. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes. **4- Requerimento nº 120/2017-** Autor: Pedro Gonçalves Caetano. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes. **5- Requerimento nº 121/2017-** Autor: Eduardo Luiz Xavier de Miranda. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes. **6- Requerimento nº 122/2017-** Autores: Jordão de Amorim Ferreira e Dulcimar Prata Marques. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes. **6 - Requerimento nº 123 /2017.** Autores: Vereadores Daniel Dias, Emanuel Ayres e Dionísio Da Dalt. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes. **PALAVRA LIVRE: Palavra com o Vereador Ivalto Rinco de Oliveira:** Solicitou da Presidente que esclarece que “quando Vossa Excelência Falou da ausência do vereador Emanuel, ficou parecendo que foi oito votos a favor e um voto ao contrário. Foi isso que vossa excelência quis dizer?”; o que foi prontamente esclarecido pela Presidente Vereadora Dulcimar Prata Marques. **Palavra com o Vereador Eduardo Xavier de Miranda:** Disse que quando o vereador Emanuel Ayres emitiu o parecer dele, o projeto ainda estava em discussão, e que o parecer do jurídico foi reformulado e esclarecido as duvidas. **Palavra com o vereador Daniel Geraldo Dias:** Pediu desculpas pela sua ausências nas ultimas reuniões, mas como todos sabiam teve um motivo justo; referente ao Projeto 011/2017, disse que primeiramente visava a legalidade, e que é preciso ver o desenvolvimento do município, como exemplo a geração de emprego, que muitos municípios estão criando distrito industrial e para atrair empresas estão cedendo o terreno e dando isenção de impostos por um determinado período, e aqui esta sendo feito a dação de um terreno como pagamento de dívida, para uma empresa que hoje gera empregos no nosso município. **Palavra com o vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disse que essa dívida assim como outras que foram adquiridas por administrações passadas, como exemplo a da Energisa; o valor atual da divida se encontra sem juros, sendo assim o proposto no Projeto 011/2017 é a melhor solução para quitação da dívida e não gerar transtornos futuros. **Palavra com o vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** No uso da palavra deixou registrado o empenho do Prefeito atual em quitar as dividas, disse ainda que esperava não



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

aparecer mais nenhum projeto referente a dividas, pois ao invés de estarem aqui votando projetos para a melhoria do município, estavam votando projetos para quitação de dívidas deixadas por administrações anteriores. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, declarou encerrada a reunião da Câmara Municipal, ordenando antes que se lavrasse a presente ata.

Carlos Alberto do Carmo Mattos

Daniel Geraldo Dias

Dionísio Da Dalt Netto

Dulcimar Prata Marques

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

AUSENTE
Emanuel Ayres Costa S. do Carmo

Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

EM BRANCO